

PROJETO DE LEI Nº 002/2026

AUTORA / SIGNATÁRIA

Vereadora
SAMANTHA CAVALCA
Progressistas (PP)

EMENTA:

“Dispõe sobre a proibição de repasse de verbas públicas, concessão de auxílios, subvenções e a cessão de bens municipais a entidades, organizações e movimentos sociais que participem de invasões de propriedades privadas no Município de Teresina, e dá outras providências.”.

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a destinação de recursos públicos municipais, a qualquer título, inclusive por meio de convênios, parcerias, subvenções sociais ou auxílios, a entidades, organizações não governamentais (ONGs) e movimentos sociais que, direta ou indiretamente, participem, incentivem ou organizem a ocupação ilegal de propriedades privadas urbanas ou rurais situadas no território do Município de Teresina.

Art. 2º A vedação prevista nesta Lei estende-se:

I - À cessão de uso, permissão ou concessão, ou qualquer forma de disponibilização de bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal;

II - À concessão de benefícios fiscais ou isenções tributárias de competência municipal, quando o beneficiário for a própria entidade envolvida na prática ilícita.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se envolvimento em invasão ilegal:

I - A ocupação de imóvel alheio, urbano ou rural, sem a devida autorização legal ou judicial;

II - O apoio logístico, financeiro ou material para a consecução de invasões de propriedades.

Art. 4º A comprovação do envolvimento nas práticas previstas nesta Lei dar-se-á mediante decisão em processo administrativo ou judicial com trânsito em julgado, no qual tenham sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
CEP: 64000-810 • Teresina/PI



Art. 5º As entidades que celebrarem parcerias, convênios ou qualquer forma de ajuste com a Administração Pública Municipal de Teresina deverão apresentar, no ato do protocolo ou renovação, autodeclaração formal de que não possuem histórico de envolvimento direto ou indireto em invasões de propriedades nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 1º A declaração prevista no caput goza de presunção relativa de veracidade, podendo qualquer cidadão ou autoridade pública, no exercício do controle social, suscitar a desqualificação da entidade mediante apresentação de manifestação escrita devidamente comprovada e fundamentada direcionada à autoridade responsável pela celebração do vínculo entre o Município e a entidade interessada.

§ 2º Recebida a manifestação e verificada a verossimilhança das alegações, a Administração Pública deverá, na forma da Lei Municipal Nº 3.338/2004, notificar a entidade para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente defesa prévia e provas acerca dos fatos narrados na manifestação.

§ 3º A confirmação da falsidade na autodeclaração, após o devido processo administrativo e garantida a ampla defesa, importará na rescisão definitiva de todos os vínculos com o Município e na aplicação das sanções previstas no Art. 6º desta Lei.

Art. 6º O descumprimento dos dispositivos desta Lei implicará na rescisão imediata de quaisquer contratos, convênios ou parcerias vigentes, além da proibição de contratar com o Município pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, 14 de abril de 2026.



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, *[nome]*, *[cargo]*, do *[nome da instituição]*, declaro que o documento acima transcrito é fiel e verdadeiro, conforme consta nos autos do processo nº *[número]*, em trâmite perante o *[órgão]*.

Esta declaração é feita em conformidade com o disposto no art. 10, inciso III, da Lei nº 11.127/2002, que instituiu o Sistema Nacional de Arquivos (SINA) e alterou a Lei nº 8.159/2001.

Assinatura: *[assinatura]*

Local: *[local]*, em *[data]*.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa salvaguardar o patrimônio privado de Teresina, alinhando a administração municipal ao princípio constitucional da moralidade administrativa (Art. 37, CF). Não é admissível que o contribuinte teresinense financie, ainda que indiretamente, grupos ou entidades que atentem contra o direito fundamental de propriedade, pilar essencial do Estado Democrático de Direito (Art. 5º, XXII, CF).

A proposição não interfere na liberdade de associação, mas estabelece critérios de idoneidade para o recebimento de recursos e benefícios públicos. Dado o crescimento da nossa capital e os desafios de ordenamento urbano previstos no Plano Diretor de Teresina, é imperativo que o Poder Público municipal se abstenha de fomentar movimentos que promovam a desordem social e a insegurança jurídica por meio de invasões.

Do ponto de vista jurídico, o projeto encontra amparo no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, abrangendo a gestão ética de seu erário e a preservação do bem-estar de seus cidadãos.

DATA 14/04/2026

Samantha Cavalcá Sobrinho Dutra
ASSINATURA



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, Sr(a) _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____ nº _____, bairro _____, cidade _____, Estado _____, declaro sob as penas da lei que sou o(a) titular do documento em questão e que o mesmo não foi objeto de qualquer processo de transferência de propriedade, cessão, alienação, penhora, sequestro, ou qualquer outro ato que possa gerar dúvida quanto à sua validade e autenticidade.

Declaro ainda que não sou parte em qualquer processo judicial ou administrativo que possa afetar a validade do documento em questão, e que não tenho conhecimento de qualquer processo de tal natureza.

Declaro também que não sou parte em qualquer processo de falência ou recuperação judicial, e que não tenho conhecimento de qualquer processo de tal natureza.

